

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS DO SINDICATO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7 Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA  
8 VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS, entidade sindical de 1º grau, com sede e  
9 foro em Porto Alegre, constituído para fins de estudo, pesquisa, coordenação, proteção e representação  
10 legal da categoria econômica do Comércio de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos na base  
11 territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com Carta de reconhecimento outorgada em 12 de janeiro de  
12 1951, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o  
13 intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade da classe.

14  
15 Art. 2º - São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- 16 I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da  
17 categoria representada ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida (Art. 8º, inciso III, da  
18 Constituição);  
19 II- Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho,  
20 participando obrigatoriamente das negociações coletivas;  
21 III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;  
22 IV - Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de  
23 problemas que se relacionam com a categoria representada;  
24 V- Promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a  
25 necessidade de representação político-sindical;  
26 VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres;  
27 VII - Participar de eventos de interesse da categoria representada;  
28 VIII- Propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;  
29 IX - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da  
30 legislação em vigor;  
31 X- Realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar  
32 convênios com outras entidades para tal;  
33 XI - Instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente do trabalho, previdência privada, seguros e  
34 resseguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou  
35 instituições para tal;  
36 XII - Manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;  
37 XIII- Desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos,  
38 entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;  
39 XIV- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e  
40 profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;  
41 XV - Instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;  
42 XVI- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;  
43 XVII - Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;  
44 XVIII - Instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias,  
45 inclusive à importação e à exportação;  
46 XIX- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;  
47 XX - Instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;  
48 XXI- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de  
49 despachante geral;  
50 XXII - Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições,  
51 congressos e eventos;



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

- 52 XXIII – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;  
53 XXIV – Desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de  
54 seleção de pessoal;  
55 XXV – Promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;  
56 XXVI – Firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;  
57 XXVII – Promover a fundação de cooperativas, na forma da lei, viabilizando-as econômica e logisticamente;  
58 XXVIII – Editar revista de natureza técnica e informativa;  
59 XXIX – Ser integrante, por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, de Sistema Confederativo nos  
60 moldes do artigo 8º, parágrafo 4º, da Constituição Federal;  
61 XXX – Pleitear juntos aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias,  
62 pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;  
63 XXXI – Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a  
64 categoria representada;  
65 XXXII – Emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos,  
66 portaria e circulares de interesse da categoria representada;  
67 XXXIII – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

68  
69 Art. 3º - O Sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da  
70 moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa  
71 do Brasil.

72  
73 **CAPÍTULO II**  
74 **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

75  
76 Art. 4º - A todo aquele que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da  
77 legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

78  
79 Art. 5º - Dividem-se os associados em:

- 80 a) FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;  
81 b) EFETIVOS: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato,  
82 apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:  
83 I – menção do nome e sede;  
84 II – prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos  
85 seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;  
86 III – prova de recolhimento das Contribuições estabelecidas à categoria;  
87 IV – menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço  
88 completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou  
89 administradores.  
90 c) COLIGADOS: aqueles que, pertencendo à categoria econômica representada por outro sindicato do  
91 comércio e que, como consequência de convênio assinado por este sindicato, apresentarem seu pedido de  
92 admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.  
93 d) COLABORADORES: aqueles que, mesmo não pertencendo à categoria econômica representada pelo sindicato,  
94 tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da  
95 Diretoria, por esta for aceito.  
96 e) BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:  
97 I – manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;  
98 II – promovido à solidariedade da classe;  
99 III – concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.  
100 f) HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, os quais por sua expressão e  
101 atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.  
102 g) APOSENTADOS: Os aposentados no exercício da atividade econômica, conforme artigo 8º, inciso VII, da



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

103 Constituição Federal, mantêm os direitos previstos no artigo 7º e seus parágrafos deste Estatuto.  
104 Parágrafo Único – Os associados inscritos como COLIGADOS, COLABORADORES, BENEMÉRITOS e  
105 HONORÁRIOS, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes  
106 assistindo o direito de votar e ser votado.

107  
108 Art. 6º - Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão  
109 arquivados na sede do Sindicato.

110  
111 Art. 7º - São direitos dos associados:  
112 a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º,  
113 parágrafo único;  
114 b) Requerer com número de associados não inferior a 30% (trinta por cento), a convocação de  
115 Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;  
116 c) Gozar dos serviços do Sindicato.

117  
118 Parágrafo Primeiro – Os direitos das empresas, na condição de associadas, são pessoais e intransferíveis.

119  
120 Parágrafo Segundo – Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do  
121 Sindicato.

122  
123 Parágrafo Terceiro – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, em consonância com o  
124 disposto no artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

125  
126 Parágrafo Quarto – Perderá seus direitos o associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício  
127 da atividade, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

128  
129 Art. 8º - São deveres dos associados:  
130 I – pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, e as contribuições  
131 estabelecidas à categoria;  
132 II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;  
133 III – bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;  
134 IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os  
135 elementos de sua categoria;  
136 V – não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;  
137 VI – comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda qualquer  
138 alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;  
139 VIII – respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;  
140 VIII – cumprir o presente Estatuto.

141  
142 Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

143  
144 Parágrafo Primeiro – Serão suspensos dos direitos de associado os que:  
145 I – não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;  
146 II – desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;  
147 III – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento das contribuições  
148 associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

149  
150 Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os que:  
151 I – por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do  
152 Sindicato, constituírem elementos nocivos à entidade;  
153 II – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

154 associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

155  
156 Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

157  
158 Parágrafo Quarto – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do  
159 associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento  
160 da notificação.

161  
162 Parágrafo Quinto – Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

163  
164 Parágrafo Sexto – A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a  
165 qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

166  
167 Parágrafo Sétimo – Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

168  
169 Parágrafo Oitavo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido  
170 legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto, conforme  
171 disposto pelo artigo 58 do Código Civil Brasileiro.

172  
173 Art. 10º – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação  
174 da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

175  
176 Parágrafo Primeiro – Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de  
177 reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

178  
179 Parágrafo Segundo – O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

180  
181 **CAPÍTULO III**  
182 **DAS ELEIÇÕES**  
183

184 Art. 11º – O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às  
185 normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este  
186 fim.

187  
188 Parágrafo Primeiro – O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral  
189 Extraordinária para esse fim especificamente convocada;

190  
191 Parágrafo Segundo – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para  
192 efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por  
193 escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de  
194 chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO-RS.

195  
196 **CAPÍTULO IV**  
197 **DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**  
198

199 Art. 12º – São órgãos do sindicato:

200 I – a Assembleia Geral;

201 II – a Diretoria;

202 III – o Conselho Fiscal;

203 IV – o Conselho Consultivo.

204

1762387



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

**CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, no mínimo uma (1) hora após, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral, salvo exceções contidas neste Estatuto, será feita sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, e por meio eletrônico através dos e-mails das empresas associadas do Sincopeças-RS.

Art. 14º – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nas seguintes datas:

I – até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades;

II – até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

III – quando da realização de eleições, respeitando-se os períodos dos mandatos.

Art. 15º – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I – quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de (5) cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de (5) cinco dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro – Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 17º – As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18º – São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

II – apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;

III – alterar o presente Estatuto Social;

IV – aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;

V – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

VI – fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;

VII – definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

- 256 reverterem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros
- 257 acessórios;
- 258 VIII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- 259 IX – autorizar a readmissão de associado;
- 260 X – destituir os administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 261 XI – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- 262 XII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- 263 XIII – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de
- 264 interesse da categoria representada;

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA**

269 Art. 19º – O órgão executivo do sindicato é a Diretoria, composta de 05 (cinco) diretores, eleitos na  
270 forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- 271 I. Presidente;
- 272 II. Vice-Presidente;
- 273 III. Segundo Vice-Presidente;
- 274 IV. Diretor Administrativo;
- 275 V. Diretor de Relações do Trabalho, Social e de Comunicação;

276  
277 Parágrafo Único – Concomitante com a Diretoria serão eleitos 05 (cinco) Diretores Suplentes, com direito de  
278 voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

279 Artigo 20º – À Diretoria compete:

- 281 I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem  
282 geral dos associados e da categoria representada;
- 283 II – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto
- 284 III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias das  
285 Assembleias Gerais;
- 286 IV – organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho  
287 Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- 288 V – organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho  
289 Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
  - 290 a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
  - 291 b) relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
  - 292 c) relação dos associados que neste período deixaram de fazer parte do quadro social, com as  
293 especificações dos motivos de tal ocorrência;
  - 294 d) balanço financeiro e patrimonial;
- 295 VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- 296 VII – definir em casos específicos e respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos  
297 valores devidos a título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios;
- 298 VIII – reunir-se em sessão ordinária semanalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua  
299 maioria julgar conveniente.

301 Parágrafo Primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da  
302 maioria de seus membros.

303  
304 Parágrafo Segundo – As peças de que cogitam os incisos IV e V, “d”, deste artigo deverão ser  
305 organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356

Parágrafo Terceiro – a reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 21º – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 22º – Ao Presidente compete:

- I – representar o Sindicato, ativo e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II – assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- III – ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques quando necessário e contas a pagar;
- IV – nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o “referendum” da Diretoria;
- V – nomear, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII – convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- VIII – convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;
- IX – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- X – demitir os empregados da entidade;
- XI – firmar contratos de prestação de serviços com o “referendum” da Diretoria.

Art. 23º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º – Ao Segundo Vice Presidente compete:

- I- Dirigir a tesouraria;
- II- Organizar as finanças do Sindicato, procurando ampliar os seus recursos, inclusive controlando e promovendo o recebimento da taxa de contribuição sindical e outras contribuições;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- IV - Assinar com o Presidente, os cheques, títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI- Preparar os balancetes mensais, o balanço e a previsão orçamentária anual e outros documentos de caráter econômico-financeiro, encaminhando-os para exame da Diretoria Executiva e, posteriormente, para exame dos membros do Conselho Fiscal;
- VII - Participar da organização e direção de campanhas que visem à obtenção de recursos extraordinários para o Sindicato.

Art. 25º – Ao Diretor Administrativo compete:

- I – Providenciar o envio das documentações previstas neste Estatuto a quem de direito;
- II – redigir atas das sessões de Diretoria;
- III – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- IV – manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- V – Coordenar a organização e a guarda dos arquivos do Sindicato.

Art. 26º – Ao Diretor de Relações do Trabalho, Social e de Comunicação - compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**



## SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12

357 Art. 27º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes,  
358 eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-  
359 se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

360  
361 Parágrafo Único – Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles  
362 escolhido na primeira reunião após a posse.

363 Art. 28º – Ao Conselho Fiscal compete:

364 I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

365 II – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;

366 III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

367 IV – reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por  
368 convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato.

369  
370 Parágrafo Único – O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de  
371 receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária,  
372 convocada nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

374  
375  
376  
377  
378 Art. 29º – O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto por ex-dirigentes da entidade, assim  
379 como por outras pessoas que prestaram ou prestam relevantes serviços para o Sindicato e para a categoria  
380 por ele representada.

381  
382 Art. 30º – O Conselho Consultivo será composto por até 25 membros, os quais serão eleitos pela Diretoria do  
383 SINCOPEÇAS-RS para um mandato de até 04 anos e que não pode ultrapassar o término do mandato da  
384 Diretoria que os elegeu.

385  
386 Art. 31º – Ao Conselho Consultivo compete:

387 I – o assessoramento da Diretoria do SINCOPEÇAS-RS no que tange aos assuntos de caráter estratégico para  
388 a execução do objeto social e missão institucional do Sindicato, opinando sempre que consultado;

389 II – reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

390  
391 Parágrafo Único – O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com  
392 relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES

393  
394  
395  
396  
397 Art. 32º – O Sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO- RS por dois  
398 delegados efetivos e dois suplentes.

399  
400 Parágrafo Único – O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos,  
401 sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior.

### CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

402  
403  
404  
405  
406 Art. 33º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

407 I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº. 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIDENTA.

408 II – grave violação deste Estatuto;

409 III – abandono do cargo, na forma do artigo 49 e parágrafo;

410 IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

411 V – deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

412  
413 Parágrafo Primeiro – A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim  
414 especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar,  
415 em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na  
416 convocação seguinte.

417  
418 Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de  
419 notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

420  
421 Art. 34º – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo  
422 35.

423  
424 **CAPÍTULO XI**  
425 **DAS SUBSTITUIÇÕES**

426  
427 Art. 35º – Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

428  
429 Parágrafo Único – A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao  
430 Presidente em exercício.

431  
432 Art. 36º – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o  
433 cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

434  
435 Parágrafo Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

436  
437 Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente  
438 por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para  
439 ciência do ocorrido.

440  
441 Art. 37º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente,  
442 ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa  
443 Provisória.

444  
445 Art. 38º – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90  
446 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições  
447 para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim  
448 específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

449  
450 Parágrafo Único – As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos  
451 seja superior a seis meses.

452  
453 Art. 39º – Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não  
454 podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o  
455 cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante  
456 05 (cinco) anos.

457  
1762387



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

458 Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da  
459 Diretoria ou do Conselho Fiscal.

461 Art. 40º – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na  
462 conformidade do artigo 35 e seu parágrafo.

464 Art. 41º – Ocorrendo a vacância definitiva de cargo de diretoria e na inexistência de suplentes disponíveis, é  
465 facultado que qualquer dos diretores em exercício assumam simultaneamente as funções de outra diretoria,  
466 sendo desnecessária a Convocação de novas eleições para ocupação do cargo vago.

468 Art. 42º – Ocorrendo a vacância definitiva de cargo de Conselheiro Fiscal e na remota hipótese de já terem se  
469 esgotado os suplentes, fica autorizada a nomeação pela diretoria de quaisquer um de seus membros que  
470 tenha participado do processo eleitoral para ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal em substituição, devendo,  
471 para tanto, afastar-se definitivamente do cargo da Diretoria ocupado anteriormente.

**CAPÍTULO XII  
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO**

- 476 Art. 43º – Constituem o patrimônio e as fontes de recursos do Sindicato:
- 477 I – as contribuições sindicais daqueles que participam da categoria econômica representada;
- 478 II – as contribuições estabelecidas por Assembleia Geral daqueles que participam da categoria econômica;
- 479 III – as contribuições dos associados;
- 480 IV – as doações e legados;
- 481 V – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- 482 VI – os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
- 483 VII – as multas e outras rendas eventuais.

485 Parágrafo Primeiro – Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, Inciso  
486 IV, da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado a FECOMÉRCIO-RS e 5% para a  
487 Confederação Nacional do Comércio.

489 Parágrafo Segundo – Caso ocorra extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação  
490 das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a  
491 substituir para a FECOMÉRCIO-RS.

493 Parágrafo Terceiro – A contribuição associativa terá seu valor estabelecido por Assembleia Geral  
494 Extraordinária, podendo sua forma de reajuste e cobrança ser delegada à Diretoria e esta receita será  
495 totalmente arrecadada e aplicada pelo Sindicato.

497 Parágrafo Quarto – A contribuição assistencial terá seu valor estabelecido por Assembleia Geral  
498 Extraordinária, podendo ser delegada à Diretoria a composição de valores, prazos, datas, vigência e formas de  
499 cálculos e reajustes, e esta receita será totalmente arrecadada e aplicada pelo Sindicato.

501 Parágrafo Quinto – Em observância à Resolução CD/CNC 047/2019 da Confederação Nacional do Comércio –  
502 CNC, fica instituída a partilha da contribuição assistencial anual do sindicato até o limite de 10% para  
503 Confederação Nacional do Comércio – CNC e até o limite de 20% para FECOMÉRCIO-RS, após análise do  
504 resultado financeiro do exercício pela diretoria da entidade com a devida aprovação em Assembleia Geral  
505 Extraordinária designada especificamente para este fim.



*[Handwritten signature]*  
Página 10/12

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557

Parágrafo Sexto – Qualquer outra forma de contribuição a ser estipulada deve ser estabelecida por Assembleia Geral Extraordinária ou por Lei, com nome, valor, forma de arrecadação e forma de repasse quando for o caso.

Parágrafo Sétimo – Os recursos advindos das fontes previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do “caput” deste artigo serão integralmente arrecadados e aplicados em benefícios exclusivos para a categoria econômica representada por este Sindicato Patronal, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – As despesas do sindicato correrão:  
a) à conta da Contribuição Sindical na forma da CLT, Artigo 592, item I, letras “a” até “m”;  
b) as demais, à conta das receitas previstas por Assembleias Gerais e por este Estatuto, constantes na Previsão Orçamentária ou Retificação do Orçamento deste Sindicato.

Art. 44º – A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 45º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Art. 46º – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 47º – O sindicato durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, com o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo – A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º – A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Art. 49º – O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo com todo o Sistema FECOMÉRCIO-RS.

Art. 50º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Páriso Brinckmann Filho



## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCOPEÇAS - RS, no livro A-343 sob nº de ordem 116322 às folhas 231V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é veracidade e dou-lo, Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

*Kuser*

### Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 19,40 (0449.04.500001.12229 a 12230 = R\$ 3,80) Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0449.04.2000001.25384 = R\$ 3,30) Certidão PJ (12 páginas): R\$ 116,40 (0449.04.2000001.25385 = R\$ 3,30) Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0449.04.2000001.25386 = R\$ 3,30) Certidão PJ (12 páginas): R\$ 116,40 (0449.04.2000001.25387 = R\$ 3,30) Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.25381 = R\$ 3,30) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.25382 = R\$ 3,30) Mikrofilmagem/Digitalização: R\$ 39,10 (0449.04.2000001.25383 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 37,10 (0449.01.1900001.77935, 77937 a 77942 = R\$ 9,80) Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.77936 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 600,40 ISS: R\$ 31,58 Total: R\$ 670,08

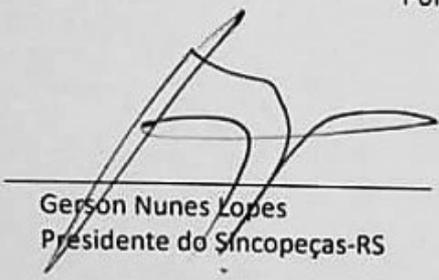
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

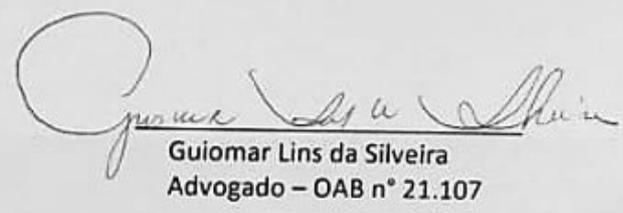
Art. 51º – O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada.

**CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52º – As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19, em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2022/2026.

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

  
Gerson Nunes Lopes  
Presidente do Sincopeças-RS

  
Guiomar Lins da Silveira  
Advogado – OAB nº 21.107

1762387



558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608